



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 30/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS DO FABRICANTE, EM 01 (UM) ELEVADOR, TIPO PASSAGEIROS, INSTALADO NO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES VERSÁTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.026.942/0001-16, estabelecida à Rua Paulino Câmara, n.º 65, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-320, telefones (81) 3077.4345 e (81) 99832.5655, e-mail: elevadoresversatil@gmail.com e fabio@elevadoresversatil.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO VIEIRA DINIZ**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa constante às fls. 595/617 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 4.985/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. No art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2025**) na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 7.983/13, nas Resoluções n.º 310/2021 e n.º 365/2023, ambas do CSJT, e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;
- 1.1.2. nas Leis n.ºs 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal), 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.636/1998 (Lei das Manutenções Prediais) no que couber;
- 1.1.3. nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. constem no Proad TRT6 n.º **4.985/2025**;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.4. nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto aqui tratado consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **CONTRATANTE**, conforme condições aqui e no Termo de Referência descritas.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (incluídos seus instrutivos complementares: Anexo I - Especificações Técnicas da Execução do Contrato; Anexo II - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto; Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado; e Anexo IV - Termo de Vistoria), bem assim com a proposta da **CONTRATADA**, sendo todos partes integrantes do presente termo, independentemente das respectivas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
- 3.2. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência, anexo do presente documento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qtd	Valor GLOBAL MENSAL (R\$)	Valor GLOBAL ANUAL (R\$)
2	Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru, de marca Basic.	3557	01	650,00	7.800,00
VALOR TOTAL					7.800,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os critérios de medição, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste termo.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I =$

$(6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.4. A compensação financeira, prevista no subitem anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.
- 5.5. No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.6. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do objeto terá início em 04/09/2025, após o encerramento dos contratos vigentes.
- 7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão no Anexo I do Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato).
- 7.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração em **24/02/2025** (data do mapa de preços), baseado na pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, utilizando-se de ferramenta adquirida pelo **CONTRATANTE** para tal finalidade, denominada Banco de Preços; em pesquisa dos valores praticados no mercado; e considerando o valor de um contrato similar deste TRT6.

- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, em consonância com o § 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021, mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do(s) Elemento(s) de Despesa n.ºs 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional), Plano Orçamentário RCAU (Reforma e Conservação de Ativos da União – Pequeno Porte), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 10.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi(ram) emitida(s) a(s) nota(s) de empenho n.º(s) 2025NE000783, datada(s) de 14/07/2025, no(s) valor(es) de R\$2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- 12.1.1. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 12.1.2. designar preposto (a) , por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la (s) formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto do contrato;
- 12.1.2.1. o(a) responsável técnico (a) da empresa poderá acumular a função de preposto (a);

- 12.1.3. submeter ao **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;
- 12.1.4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todas as peças e componentes, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários;
- 12.1.5. dispor de preposto(a) para acompanhar, supervisionar e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- 12.1.6. reconstituir todas as partes danificadas, por erro próprio, na execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à sua intervenção;
- 12.1.7. substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa de sua parte, qualquer empregado(a) cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual próprios para os serviços em execução;
- 12.1.8. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos(das) seus(suas) empregados(as) que porventura sofram acidentes ou que sejam acometidos(as) de mal súbito;
- 12.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus(suas) empregados(as) até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- 12.1.10. responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus(suas) prepostos(as) ou empregados(as), em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.11. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados satisfatórios, com o mínimo de transtorno para o **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 12.1.12. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.;
- 12.1.13. manter vínculo empregatício com os(as) seus(suas) empregados(as), sendo responsável(is) pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;
- 12.1.14. assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional;
- 12.1.15. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

- 12.1.16. proceder à limpeza e à retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 12.1.17. dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 12.1.18. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, e obrigando-se a atender prontamente às reclamações da Fiscalização;
- 12.1.19. informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos(as) os(as) empregados(as) a serem designados(as) para a prestação do serviço;
- 12.1.20. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências deste tipo, os(as) seus(suas) empregados(as) forem vítimas em função do desempenho do serviço ou em conexão com ele;
- 12.1.21. fornecer, além do uniforme e crachás de identificação, equipamentos de proteção individual a todos(as) os(as) empregados(as) cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- 12.1.22. arcar com o custo do transporte e do deslocamento de todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços;
- 12.1.23. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 12.1.24. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 12.1.25. prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 12.1.26. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.27. apresentar, no máximo, a cada 12 (doze) meses, o plano de manutenção preventiva a ser seguido, para fins de análise e aprovação da Fiscalização;
 - 12.1.27.1. o primeiro plano de manutenção preventiva deverá ser fornecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo com a Fiscalização;
 - 12.1.27.2. o prazo de conclusão dos serviços de manutenção corretiva será definido pela Fiscalização na correspondente OS ou por meio de outro instrumento equivalente;
- 12.1.28. manter o(a) responsável técnico(a), indicado(a) na habilitação técnica, para que este(a) assuma, perante a Administração, a responsabilidade que lhe é pertinente na prestação do serviço, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência que se tornem necessárias;
- 12.1.29. garantir os serviços contratados em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com o Código Civil;
- 12.1.30. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e

<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

12.1.31. compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

12.1.31.1. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.1.31.2. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

12.1.31.3. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

12.2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

12.2.1. assegurar o livre acesso dos (as) empregados (as) /prepostos (as) da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados(as), aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.2.2. proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade do Contrato;

12.2.3. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto dos contratos, através dos (as) fiscal(is) devidamente designados (as) , na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e nos seus regulamentos;

12.2.4. fornecer aos(às) prepostos (as) da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste s contrato s , bem como orientar sobre a prestação de serviços e suas normas;

12.2.5. exercer a fiscalização por servidor (a) ou comissão de servidores, que terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;

12.2.6. determinar à **CONTRATADA** que corrija ou refaça as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas;

12.2.7. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, por meio dos(as) prepostos(as), as irregularidades observadas na execução dos serviços;

12.2.8. manter organizado e atualizado o sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica;

12.2.9. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de eventuais inconformidades ou não cumprimento do Contrato;

12.2.10. conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize as obrigações contratuais, trabalhistas ou as condições de habilitação, sob pena última de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade para correção da situação;

12.2.11. encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

- 12.2.12. aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e no edital de licitação;
- 12.2.13. observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, por meio de prepostos (as) , visando ao cumprimento dos serviços contratados;
- 12.2.14. realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no edital de licitação, de acordo com a efetiva realização das atividades constantes no objeto, bem como realizar as devidas retenções, nos percentuais e nos prazos previstos em Lei;
- 12.2.15. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, informando a situação da relação contratual;
- 12.3. compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5.”, “13.1.6.”, “13.1.7.” e “13.1.8” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.2.4. Multa:

- 13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;
- 13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "13.1.3" do subitem 13.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- 13.2.4.5. Para infração descrita na alínea "13.1.2" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "13.1.4" do subitem 13.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
- 13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 do subitem 13.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
 - 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 14.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto:
 - 14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6

ANEXO I do Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – LICITAÇÃO – Lei nº 14.133/2021

- SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho; e em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Valor GLOBAL MENSAL (R\$)	Valor GLOBAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho, de fabricação da ASR Engenharia.	3557	733,17	8.798,04
2	Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru, de marca Basic.	3557	856,67	10.280,04

1.2 - A participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens 1 e 2, em atendimento ao que pressupõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os referidos itens não ultrapassam o valor total de R\$ 80.000,00.

1.3. Os serviços objeto destas contratações são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4. Os prazos de vigência das contratações são de 03 (três) anos, contados da assinatura dos contratos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as informações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. Os contratos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às vigências das contratações.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2. As contratações dos serviços de manutenção da plataforma elevatória do Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho e do elevador do Fórum Trabalhista de Caruaru estão previstas no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

4.1. As manutenções da plataforma elevatória e do elevador devem ser realizadas com observância dos princípios da otimização do uso de materiais e de peças, com vista às reduções tanto do custo operacional, quanto do descarte de resíduos. Também estarão vinculadas à instrução permanente da mão de obra operacional quanto às boas práticas de limpeza e preservação do ambiente em que ocorrerem as intervenções de manutenção. Por fim, a(s) empresa(s) contratada(s) executará(ão) as ações de coleta, transporte e descarte de resíduos dentro dos procedimentos estabelecidos em vigor.

4.1.1 - De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, tais como elevadores, a Contratada deve:

4.1.1.1 - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

4.1.1.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Órgão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nas presentes contratações, não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos de materiais e peças.

Subcontratação

4.3. Os contratos não admitem a possibilidade de subcontratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos objetos a serem contratados, sendo assegurado ao(à) interessado(a) o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

4.5. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou o(a) responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA, situada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, por meio dos telefones (81) 3225-3449 e 3225-3452, a qual emitirá a autorização e comprovação da realização da vistoria;

4.5.2. A visita técnica tem por finalidade avaliar as condições dos equipamentos existentes, tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das condições para a execução do objeto e, consequentemente, assegurar que o preço ofertado seja compatível com as reais necessidades do Contratante.

4.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada por seu(sua) responsável técnico(a), acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá ser justificativa para alteração dos termos contratuais estabelecidos, nem poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da contratação

4.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, "e", e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: os serviços terão início em 04/09/2025, após o encerramento dos contratos vigentes.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: discriminados nos Anexo I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIO	EDIFÍCIO	ENDEREÇO
Cabo de Santo Agostinho	Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho	Av. Pres. Getúlio Vargas, 576
Caruaru	Fórum Trabalhista de Caruaru	Av. Agamenon Magalhães, nº 814, Maurício de Nassau

5.3. O horário da prestação dos serviços encontra-se no item 6 do Anexo I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas especificadas nos itens 4, 5 e 7 do Anexo I (Especificações Técnicas da Execução do Contrato) deste Termo de Referência.

5.5. Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela(s) Contratada(s), cuja obrigação abrangerá, também, o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

5.6. A responsabilidade com relação à aquisição e à integridade das peças e dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da(s) Contratada(s). O Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências.

5.7. Deverá ser mantido estoque mínimo de peças e de materiais básicos, de consumo e de reposição, de forma a suprir as necessidades das rotinas de manutenção.

5.8. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.9. Em nenhuma hipótese, a(s) Contratada(s) poderá(ão) alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.10. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela especificação e quantificação dos materiais, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais do Contratante, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus(suas) prepostos(as).

5.11. Os materiais a serem fornecidos pela(s) Contratada(s) e empregados(as) nos equipamentos do Contratante deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

5.12. Não será admitido o emprego de peças ou de materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo expresso consentimento do Contratante,

devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. As informações para que a(s) proponente(s) se ciente(m) dos elementos dimensionais necessários para realizar o levantamento dos custos e a consequente elaboração do preço propositivo para prestação dos serviços, objeto deste certame licitatório, encontram-se detalhados nos seguintes tópicos dos Estudos Técnicos Preliminares: subitem 3.3 - Dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos; 4.4 - Descrição da solução escolhida; 5.3 - Descrição das atividades específicas de manutenção a serem realizadas; e item 6 - Estimativa das quantidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a execução dos serviços pactuados em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com o Código Civil.

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pela(s) Contratada(s) a seus(suas) empregados(as) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Tribunal Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização dos contratos devido às características do objeto.

6 - TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da(s) Contratada(s)

6.1.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Assegurar o livre acesso dos(as) empregados(as)/prepostos(as) da(s) Contratada(s), quando devidamente identificados(as), aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.1.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a(s) Contratada(s) possa(m) desempenhar suas obrigações dentro da normalidade do contrato.

6.1.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto dos contratos, através dos(as) fiscal(is) devidamente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos do TRT6.

6.1.1.4. Fornecer aos(às) prepostos(as) da(s) Contratada(s) as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto destes contratos, bem como orientar sobre a prestação de serviços e as normas do Contratante.

6.1.1.5. Exercer a fiscalização por servidor(a) ou comissão de servidores(as) do TRT6, que terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

6.1.1.6. Determinar à(s) Contratada(s) que corrija(m) ou refaça(m) as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas.

6.1.1.7. Comunicar à(s) Contratada(s), por escrito, por meio dos(as) prepostos(as), as irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.1.8. Manter organizado e atualizado o sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

6.1.1.9. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de eventuais inconformidades ou não cumprimento do contrato.

6.1.1.10. Conceder prazo para que a(s) Contratada(s) regularize(m) as obrigações contratuais, trabalhistas ou as condições de habilitação, sob pena última de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade para correção da situação.

6.1.1.11. Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

6.1.1.12. Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital de licitação e nos contratos a serem firmados(s).

6.1.1.13. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) Contratada(s), por meio de prepostos(as), visando ao cumprimento dos serviços contratados.

6.1.1.14. Realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação e nos contratos a serem firmados, de acordo com a efetiva realização das atividades constantes no objeto, bem como realizar as devidas retenções, nos percentuais e nos prazos previstos em Lei.

6.1.1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, informando a situação da relação contratual.

6.1.2. Deveres e responsabilidades da(s) Contratada(s)

6.1.2.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.1.2.2. Designar preposto(a), por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la(s) formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto do contrato.

6.1.2.2.1. O(A) responsável técnico(a) da empresa poderá acumular a função de preposto(a) da Contratada.

6.1.2.3. Submeter ao TRT6, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado pelo Contratante.

6.1.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todas as peças e componentes, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

6.1.2.5. Dispor de preposto(a) para acompanhar, supervisionar e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

6.1.2.6. Reconstituir todas as partes danificadas, por erro próprio, na execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

6.1.2.7. Substituir, sempre que exigido pelo TRT6 e independentemente de justificativa por parte do Contratante, qualquer empregado(a) cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual próprios para os serviços em execução.

6.1.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos(das) seus(suas) empregados(as) que porventura sofram acidentes ou que sejam acometidos(as) de mal súbito.

6.1.2.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus(suas) empregados(as) até as dependências do Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.

6.1.2.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TRT6 ou a terceiros, por seus(suas) prepostos(as) ou empregados(as), em atividade nas dependências do TRT6, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados satisfatórios, com o mínimo de transtorno para o TRT6, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do TRT6.

6.1.2.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

6.1.2.13. Manter vínculo empregatício com os(as) seus(suas) empregados(as), sendo responsável(is) pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

6.1.2.14. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

6.1.2.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

6.1.2.16. Proceder à limpeza e à retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

6.1.2.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

6.1.2.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRT6, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, e obrigando-se a atender prontamente às reclamações da Fiscalização.

6.1.2.19. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos(as) os(as) empregados(as) a serem designados(as) para a prestação do serviço.

6.1.2.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências deste tipo, os(as) seus(suas) empregados(as) forem vítimas em função do desempenho do serviço ou em conexão com ele.

6.1.2.21. Fornecer, além do uniforme e crachás de identificação, equipamentos de proteção individual a todos(as) os(as) empregados(as) cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

6.1.2.22. Arcar com o custo do transporte e do deslocamento de todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços.

6.1.2.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

6.1.2.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do TRT6.

6.1.2.25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2.27. Apresentar, no máximo, a cada 12 (doze) meses, o plano de manutenção preventiva a ser seguido, para fins de análise e aprovação da Fiscalização.

6.1.2.28. O primeiro plano de manutenção preventiva deverá ser fornecido pela(s) Contratada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do(s) contrato(s), podendo ser prorrogado de comum acordo com a Fiscalização.

6.1.2.29. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção corretiva será definido pela Fiscalização na correspondente OS ou por meio de outro instrumento equivalente.

6.1.2.30. Manter o(a) responsável técnico(a), indicado(a) na habilitação técnica, para que este(a) assuma, perante a Administração, a responsabilidade que lhe é pertinente na prestação do serviço, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência que se tornem necessárias.

6.1.2.31. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com o Código Civil.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(s) contrato(s), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar o(a) preposto(a) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, pertinentes à regular execução do contrato.

7.5. Após a assinatura do(s) contrato(s) ou instrumento(s) equivalente(s), o Contratante poderá convocar o/a(s) representantes da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN n.º 5/2017, art. 45).

Preposto(a)

7.6. A(s) Contratada(s) designará(ão) formalmente o/a(s) preposto/a(s) da(s) empresa(s), antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O(A) preposto(a) da Contratada deverá comparecer a reuniões com a Fiscalização técnica da Administração, sempre que sua presença se fizer necessária na Sede do TRT6, para deliberação de assuntos pertinentes à execução do contrato.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro(a) para o exercício da atividade.

7.9. O Contratante poderá convocar o(a) preposto(a) ou representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

7.10. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscais do contrato, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O/A(s) fiscal(is) técnico/a(s) do(s) contrato(s) acompanhará(ão) a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele(s) estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.12. O/A(s) fiscal(is) técnico/a(s) anotar(ão), no histórico de gerenciamento do(s) contrato(s), todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o/a(s) fiscal(is) técnico/a(s) do(s) contrato(s) emitirá(ão) notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para isso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.14. O/A(s) fiscal(is) técnico/a(s) informará(ão) ao(à) gestor(a) do(s) contrato(s), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do(s) contrato(s) nas datas aprazadas, o/a(s) fiscal(is) técnico/a(s) comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.16. O/A(s) fiscal(is) técnico/a(s) comunicará(ão) ao(à) gestor(a), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.17. A fiscalização técnica do(s) contrato(s) deve avaliar constantemente a regularidade efetiva dos serviços de manutenção dos equipamentos, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), do plano de manutenção aprovado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.18. A(s) Contratada(s) poderá(ão) apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo/a(s) fiscal(is) técnico/a(s), desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) prestador(a).

7.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à(s) Contratada(s), de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.20.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou à sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da(s) Contratada(s) com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados(as) pela Administração.

7.20.2. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

7.20.3. Solicitar a substituição de peças que sejam consideradas defeituosas, inadequadas ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado(a) das atribuições profissionais pertinentes.

7.20.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, às expensas da Contratada.

7.20.5. Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando, se plenamente justificados pela Contratada, os eventuais ajustes de prazo que poderão ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos.

7.20.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados através de profissionais com atribuições técnicas compatíveis, bem como conferir, pôr vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

7.20.7. Verificar e aprovar, por profissionais tecnicamente habilitados(as), os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo.

7.20.8. Realizar a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada através de mensagem eletrônica e correspondência oficial.

7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus(suas) agentes, gestores(as) e fiscais.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o/a(s) fiscal(is) técnico/a(s) do(s) contrato(s) deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(s) Contratada(s), registrando em relatório a ser encaminhado ao(à) gestor(a) do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.23. O(A) fiscal administrativo(a) do(s) contrato(s) verificará a manutenção das condições de habilitação da(s) Contratada(s), acompanhará os empenhos, os pagamentos, as garantias, as glosas e as formalizações de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Fiscalização Setorial

7.25. A fiscalização setorial é de competência das unidades autônomas (Fóruns Trabalhistas, Varas do Trabalho, Escola Judicial/Memorial da Justiça do Trabalho, Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação e Arquivo Geral), a ser exercida pelo(a) seu responsável.

7.26. O(a) fiscal setorial fará o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos, dando suporte às fiscalizações técnica e administrativa, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em unidades distintas ou em setores desconcentrados de uma mesma unidade do TRT6;

7.26.1. Para tanto, os respectivos fiscais setoriais receberão cópias do contrato, no qual constará o rol de responsabilidades a serem observadas, de forma a verificar o seu fiel cumprimento, principalmente em relação à efetiva prestação dos serviços baseada nos demais critérios nele definidos.

7.27. É de responsabilidade do fiscal setorial:

7.27.1. Informar ao(à) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos identificados;

7.27.2. Registrar as ocorrências relativas aos documentos do contrato, comunicando ao(à) gestor(a) aquelas que necessitam de providências para que sejam regularizadas;

7.27.3. Acompanhar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e preenchendo mensalmente as "Fichas de Inspeção", que servirão de base para os cálculos dos valores mensais devidos à Contratada.;

7.27.4. Permanecer em contato com o(a) gestor(a) para um melhor andamento da fiscalização;

7.27.5. Comunicar formalmente ao(à) gestor(a) evento que cause a impossibilidade da continuidade do serviço.

7.28. Devem ser evitadas ordens diretas do Contratante dirigidas aos(às) terceirizados(as). As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao(à) preposto(a) da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos(às) empregados(as) terceirizados(as) devem ser dirigidas ao(à) preposto(a).

Gestor(a) do Contrato

7.29. O(A) gestor(a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do(s) contrato(s), contendo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.30. O(A) gestor(a) acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à(s) sua(s) execução(ões) e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.31. O(A) gestor(a) do(s) contrato(s) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.32. O(A) gestor(a) do(s) contrato(s) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), com menção ao(s) seu(s) desempenho(s) na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.33. O(A) gestor(a) do(s) contrato(s) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.34. O(A) gestor(a) do(s) contrato(s) deverá elaborar relatórios finais com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado as contratações e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.35. O(A) gestor(a) do(s) contrato(s) deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do(s) contrato(s).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada ([Item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#)):

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#), e [arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022](#)).

8.5. O(A) fiscal técnico(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).

8.6. O(A) fiscal administrativo(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).

8.7. O(A) fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, o(a) fiscal técnico(a) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao(à) gestor(a) do contrato;

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um(a) único(a) servidor(a), o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao(a) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a), administrativo(a) e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.4. Comunicar à empresa Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão, com base na quantidade de serviço efetivamente prestado por ela.

8.11. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.11.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.11.2. A Contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o(a) gestor(a) do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data da emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do Órgão Contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar; e

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19.1. O(A) gestor(a) do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.19.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.19.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19.4. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.19.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19.6. Após o atesto da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o(a) gestor(a) do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.19.6.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

8.21.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na Fatura/Nota Fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.25. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do(a) interessado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante.

8.28. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da Contratada.

8.29. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

8.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53/2020, e Anexos).

8.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O/A(s) futuro/a(s) contratado/a(s) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global (por item).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.11.1. Será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar da cooperativa:

9.11.1.1 A relação dos (as) cooperados (as) que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados (as) na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.1.2 A declaração de regularidade de situação do (a) contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos (as) cooperados (as) indicados (as);

9.11.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados (as) necessários (as) à prestação do serviço;

9.11.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados (as) que executarão o contrato;

9.11.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) regimento dos fundos instituídos pelos (as) cooperados (as), com a ata da assembleia;

b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

c) três registros de presença dos (as) cooperados (as) que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

d) ata da sessão que os (as) cooperados (as) autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

9.11.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento(a) dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O(A) fornecedor(a) enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do(a) licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos ([Lei nº 14.133/ 2021, art. 69, §6º](#));

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o(a) licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) do(a) licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. A proponente deverá se encontrar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (meses) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.29.2. Para o item 1, apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedido(s) em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 01 (uma) plataforma elevatória ou em 01(um) elevador, tipo passageiros;

9.29.3. Para o item 2, apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedido(s) em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 01(um) elevador, tipo passageiros;

9.29.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que o TRT6 possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

9.29.5. O TRT6 se reserva ao direito de realizar diligências para comprovar a(s) veracidade(s) do(s) atestado(s), caso considere insuficientes ou insatisfatórias as informações apresentadas neste(s) documento(s), podendo requisitar cópias de contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do(s) conteúdo(s) declarado(s), obrigando-se o licitante a fornecer as informações sem nenhum ônus para este Regional.

9.30. Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestados nos termos do [item 10.9, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP nº 5/2017](#), aplicável por força da [IN SEGES/ME nº 98/2022](#), no que couber.

9.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.32. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, a partir da data fixada para a contratação, profissional de nível superior, regularmente registrado(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região.

9.37. O(a) profissional indicado(a) na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [\(§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 8.798,04 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para o item 1 e de R\$ 10.280,04 (dez mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) para o item 2, totalizando R\$ 19.078,08 (dezenove mil, setenta e oito reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1 deste Termo de Referência.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Engenharia de Manutenção;
- II) Fonte de Recursos: Fonte 1000;
- III) Programa de Trabalho: RCAU - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.16M e 339039.16H;
- V) Plano Interno: não há.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Especificações Técnicas da Execução do Contrato;

12.2. Anexo II - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto(a);

12.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado;

12.4. Anexo IV - Termo de Vistoria.

Recife, 10 de março de 2025.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

MARCELINO ARRUDA DA SILVA
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

GUSTAVO PEDRO DE CARVALHO LACERDA
Divisão de Gerenciamento Operacional

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações

ANEXO I do Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As presentes Especificações Técnicas constituem elemento fundamental à prestação dos serviços nos equipamentos utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho, e no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru, conforme relação contida no subitem 5.2 deste Anexo, para realização das seguintes atividades:

1.1.1. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos.

1.2. Este anexo visa a estabelecer os diversos tipos de serviços, desenvolvendo uma metodologia para execução das atividades ou etapas dos serviços e, também, definir o padrão dos produtos a serem empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos e assegurar um controle permanente de qualidade.

1.3. Para efeito das considerações anteriores, são estabelecidas as seguintes especificações:

1.3.1. O termo CONTRATANTE se refere ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6);

1.3.2. O termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato;

1.3.3. O termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa o TRT6 perante a CONTRATADA (Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA) e a quem a CONTRATADA deverá se reportar;

1.3.4. O termo TRT6 se refere às Unidades constantes do subitem 5.2 do Termo de Referência, onde serão executados os serviços contratados;

1.3.5. O termo Administração refere-se à Diretoria-Geral do TRT6 e suas subordinadas administrativas.

1.4. Será sempre considerado que estas especificações são de inteiro conhecimento da CONTRATADA e que esta, também, tem conhecimento dos equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que procedeu à minuciosa vistoria, ou a dispensou em assunção de conhecimento destes equipamentos, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os serviços relativos às presentes especificações técnicas se referem à manutenção preventiva, corretiva e preditiva ou a todas, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos e componentes de propriedade do CONTRATANTE, que resultem, respectivamente, na

manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio do CONTRATANTE seja integralmente garantido.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Na execução dos serviços de manutenção em geral, devem ser considerados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Energia elétrica

3.1.1.1. Reduzir a necessidade ou a magnitude do sistema eletromecânico;

3.1.1.2. Implantar soluções que evitem desperdícios de energia elétrica;

3.1.1.3. Usar cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e de policloreto de vinila – PVC;

3.1.1.4. Utilizar a Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito Joule, quando for o caso.

3.1.2. As peças e componentes irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

3.1.3. A CONTRATADA deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.

3.1.4. Os materiais empregados e os serviços executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

3.1.4.1. Às normas e especificações constantes do Termo de Referência;

3.1.4.2. Às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em suas versões mais recentes;

3.1.4.3. Às disposições legais da União Federal, do Governo do Estado de Pernambuco e das respectivas Prefeituras Municipais locais;

3.1.4.4. Aos regulamentos das respectivas empresas concessionárias;

3.1.4.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

3.1.4.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

3.1.4.7. À Resolução n.º 307/86 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

3.1.4.8. À Resolução nº 310/2021 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

3.1.4.9. Às disposições do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TRT6;

3.1.4.10. Às disposições da Resolução n.º 365/2023, do CSJT, e ao seu Anexo I – Guia de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

3.1.4.11. Às disposições da Política de Manutenção Predial do TRT6;

3.1.4.12. Os casos não abordados serão oportunamente definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4. DAS DEFINIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO

4.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário à execução, à conclusão e à manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

4.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o TRT6, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

4.4. Todas as peças e componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.5. Caso, por motivo contratual, a FISCALIZAÇÃO desaprove qualquer peça ou componente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento do recebimento do comunicado, por escrito ou por mensagem eletrônica enviada pela FISCALIZAÇÃO, para substituir todo o material desaprovado. Essa substituição deverá ser realizada por outras peças e componentes cujas características e condições de desempenho estejam de acordo com as especificações e que atendam a todas as exigências discriminadas pela FISCALIZAÇÃO.

4.6. Caso julgue necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças e componentes ou de certificados de ensaios a eles relativos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos e/ou execução dos serviços. Os ensaios e as verificações serão

providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

4.7. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais, não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.

4.8. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

4.9. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, quanto à alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo a solicitação amparada comprovadamente no dispositivo do reequilíbrio econômico e financeiro previsto em lei.

4.10. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou devidas à utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.11. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente aos prédios do TRT6, assim como levará em conta todas as precauções e zelará permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço que se fizerem necessárias.

4.12. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

4.13. Cabe à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato.

4.14. Os representantes da FISCALIZAÇÃO poderão dar instruções diretamente aos(as) prepostos(as) da CONTRATADA, a título de auxílio, sem que tais instruções possam gerar qualquer subordinação ou interferência na administração da CONTRATADA.

4.15. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.16. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita execução do contrato.

4.17. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro

da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos, e deverá ser atendida no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação.

4.18. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

4.18.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

4.18.2. Algum operário ou técnico, na execução do serviço, não esteja fazendo uso do devido Equipamento de Proteção Individual (EPI);

4.18.3. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

4.18.4. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos, na forma prevista no contrato;

4.18.5. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

4.18.6. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, justificadamente, por escrito, com registro no Livro de Ocorrências, ou através de mensagens eletrônicas.

4.19. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do local de realização das operações permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas de circulação, que tenham resultado de operações relativas aos serviços.

4.20. Para os serviços objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e as ferramentas necessárias, bem como utilizar mão de obra qualificada e idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório dos serviços e obter materiais necessários em quantidade suficiente para a sua conclusão nos prazos fixados.

4.21. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, ou quaisquer outros.

4.22. A FISCALIZAÇÃO não admitirá subcontratação de serviços.

4.23. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA transite a esmo, ociosamente, por áreas que não sejam imediatas do trabalho, especialmente se fora do horário estabelecido para a execução de suas atividades.

4.24. As vias internas e externas de acesso não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais ou assemelhados sob a responsabilidade da CONTRATADA, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de terceiros que eventualmente poderão trabalhar concomitantemente.

4.25. No caso em que a CONTRATADA, como resultado das suas operações, venha a prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em

conformidade com o seu estado original.

4.26. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, as responsabilidades por quaisquer acidentes ocorridos na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição do patrimônio público ou privado, e por danos causados a pessoas.

4.27. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todo o transporte apropriado aos deslocamentos dos componentes de sua equipe para realização dos serviços.

4.28. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços de manutenção, deverá, ainda:

4.28.1. Utilizar, quando da substituição de peças, obrigatoriamente, componentes genuínos do fabricante, realizando os reparos necessários à solução do problema.

4.28.2. Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes da plataforma elevatória/do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e as respectivas casas de máquinas, quando houver, estando estes serviços incluídos no valor contratual.

4.28.3. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

4.28.4. Paralisar a plataforma elevatória/o elevador objeto da manutenção, afixando, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o equipamento está em manutenção, e manter as portas da plataforma elevatória/do elevador dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários(as) em qualquer andar.

4.28.5. Apresentar ao CONTRATANTE o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e, depois de analisado e aprovado pelo Núcleo de Manutenção, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes. No plano de manutenção, deverão estar relacionados todos os componentes da plataforma elevatória/do elevador, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, suas funções, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevadores, indicando as suas localizações. A CONTRATADA fornecerá um manual sobre o uso correto da plataforma elevatória/do elevador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual. A FISCALIZAÇÃO incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção da plataforma elevatória/do elevador objeto desta contratação.

4.28.6. Manter, no seu estabelecimento mais próximo, um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento, observando-se o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para correção de qualquer problema apresentado, ressalvadas condições excepcionais, as

quais deverão ser submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, de modo a garantir a funcionalidade da plataforma elevatória/do elevador.

4.28.7. Executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos, com acompanhamento de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.28.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos(as) profissionais expostos(as) a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s).

4.28.9. Manter um(a) técnico(a) de plantão no local, em ocasiões de realização de cerimônias e eventos na Unidade, quando for solicitado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.28.10. Manter pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, sendo que, das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros(as) presos(as) ou acidentes. O não atendimento, pela CONTRATADA, a qualquer chamado, seja por qual motivo for, implicará inexecução contratual.

5. DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PRESENTES NOS IMÓVEIS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos equipamentos instalados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes informações:

5.2. DOS EQUIPAMENTOS:

FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Plataforma Elevatória

Tipo Plataforma de Acessibilidade Hidráulica, sem casa de máquinas

Fabricante ASR Engenharia

Paradas: 2 (T e 1º)

Capacidade: 250kg (3 passageiros)

Total do percurso: 4.300 + 3.000 mm

Caixa de corrida: 1.500 x 1.600mm (ALVENARIA COBERTA)

Acionamento: Unidade hidráulica de simples ação

Motor: 2CV, monofásico

Elevação por 02 (duas) fitas de neoprene com cabos de aço internos, capacidade 4.800 Kg cada

Cabine: Fabricada em perfis de aço e chapas galvanizadas, com pintura eletrostática em epoxi-pó (bege texturizada e branco), detalhes em aço inox, e iluminação por lâmpada Led, com sensor de presença

Dimensões internas: 930 mm x 1.400 mm x 2.100 mm

Porta de cabine: cancela manual com contato elétrico (movimento do elevador, só abaixada), e barreira eletrônica

Portas de pavimento: Tipo eixo vertical, com trava eletromecânica, fabricadas em tubos metálicos galvanizados e com pintura eletrostática. Parte inferior fechada com chapa e superior com vidro temperado (fumo). Dimensões 900 mm x 2.000 mm

Quadro de comando: Pressão constante, conforme norma ABNT

Sistema de resgate: Na ausência de energia elétrica, o passageiro será levado ao andar inferior, mediante resgate externo

Alimentação: 220V - 20A, monofásica

FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU

Elevador

Tipo passageiro

Fabricante Basic

Paradas: 2 (T e 1º)

Capacidade: 600kg (8 passageiros)

Velocidade: 45m/min

Motor: 9HP, 1450 rpm, 220V

Inversor Telemecanique

Modelo Ativar 31 (ATV31HU75N4A)

5.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.3.1. Serão realizadas operações de manutenção:

5.3.1.1. Manutenção preventiva.

5.3.1.2. Manutenção preditiva;

5.3.1.3. Manutenção corretiva.

5.3.1.3.1. A **manutenção técnica corretiva** constará de substituição ou reparo de quaisquer componentes danificados que forem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante verificação por técnico(a) da CONTRATADA ou solicitação da FISCALIZAÇÃO do contrato. Entendem-se como corretivos os procedimentos executados em caso de falhas, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças de reposição que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou por agentes externos, conforme condições ora estabelecidas, devendo tais custos estarem inseridos no valor mensal da manutenção.

6. DO HORÁRIO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço ocorrerá durante todo o período de funcionamento da instituição, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 17h.

6.2. Quando da necessidade da realização de manutenções corretivas extraordinárias que, em função da comprovada necessidade, ocorram fora do horário normal de funcionamento, ou seja, antes das 07h30min ou após as 17h, em dias úteis, bem como em qualquer horário aos sábados, domingos ou feriados, deverá a CONTRATADA indicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, a relação dos(as) profissionais que executarão as

atividades com vistas à adoção das providências corretivas necessárias ao restabelecimento da normalidade dos equipamentos – com exceção feita aos casos emergenciais, que deverão ser tratados com a celeridade que o caso requer;

6.2.1. Os serviços de manutenção em horário extraordinário somente poderão ser executados pela CONTRATADA mediante parecer prévio da FISCALIZAÇÃO e após a devida ciência e concordância do(a) Coordenador(a) de Engenharia de Manutenção, que submeterá o pedido à autorização expressa do(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa deste Tribunal;

6.2.2. Colocar à disposição, quando solicitado, em dias de eventos especiais deste Regional, um(a) técnico(a), nas dependências do CONTRATANTE, até o término do evento, para possíveis intervenções técnicas, sem que acarrete ônus financeiro extra para o contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(As) integrantes da equipe de serviço deverão possuir capacitação específica para atuar nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens, na descrição dos serviços cotidianos.

7.2. O(a) responsável técnico(a) deverá ser profissional graduado(a) em engenharia mecânica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva compatíveis com o conteúdo deste caderno de especificações;

7.2.1. Deverá, ainda, estar regularmente inscrito(a) na entidade fiscalizadora de sua profissão, durante toda a vigência do contrato de manutenção.

7.3. Todos(as) os(as) empregados(as) da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados(as) e identificados(as), com exceção feita aos(as) engenheiros(as), que só deverão portar crachá de identificação.

7.3.1. Os(as) empregados(as) da CONTRATADA deverão utilizar EPI's adequados às suas atividades.

7.4. A CONTRATADA deverá possibilitar a orientação e ambientação de seus(suas) trabalhadores(as) às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas neste Tribunal.

7.5. O(A) responsável técnico(a) deverá ter providenciado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica específica para o objeto deste contrato.

7.6. Quando da troca de responsável técnico(a), o(a) substituto(a) deverá apresentar nova ART do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme disciplina a Resolução n.º 307/86 – CONFEA.

7.7. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO.

7.8. DA LOGÍSTICA OPERACIONAL

7.8.1. A logística e mobilização de seus(suas) funcionários(as), de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.9. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA

7.9.1. Em função da demanda dos serviços de manutenção corretiva, a FISCALIZAÇÃO enviará um Chamado de Serviço à CONTRATADA;

7.9.2. A CONTRATADA submeter-se-á aos seguintes prazos de atendimento, em horas transcorridas do recebimento do pertinente Chamado de Serviço:

7.9.2.1. Serviços de manutenção corretiva, com reparo ou troca de componentes instalados:

7.9.2.1.1. **Até 30 minutos** nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes;

7.9.2.1.2. **Até 1 hora e 30 minutos** em casos de defeito que não comprometam a segurança dos(as) usuários(as) da plataforma elevatória/do elevador;

7.9.2.1.3. **Serviços de manutenção emergencial:** iniciar os serviços imediatamente, levando-se em conta a gravidade da situação, em qualquer dia da semana e horário.

7.9.2.1.4. Estes prazos serão contados a partir da hora em que for recebido e registrado o Chamado de Serviço junto à empresa contratada (contato telefônico, e-mail, dentre outros meios).

7.9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer prazo acima estabelecido, poderá ensejar a aplicação de multa contratual, em conformidade com o contido no Instrumento de Medição de Resultado, anexo do Termo de Referência.

7.9.4. Casos omissos deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para que sejam solucionados, sob a égide do bom senso, da legalidade e dos princípios norteadores da Administração Pública.

7.10. DA ROTINA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

7.10.1. São as seguintes as rotinas de serviços e tarefas a serem realizados para todos os equipamentos instalados nos imóveis do TRT6, de caráter exemplificativo e não taxativo:

MANUTENÇÃO DE ELEVADORES		
Verificar e corrigir, quando necessário		
Item	Descrição do Serviço - Geral	Periodicidade

1	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação.	Bimestral
2	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria.	Mensal
3	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto, e funcionamento e limpeza do ventilador.	Bimestral
4	Verificar a integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas.	Bimestral
5	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos).	Bimestral
6	Verificar portas, correções e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza).	Mensal
7	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmento ou lâmpadas queimadas).	Bimestral
8	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetta (manual/automático, comando de lotado).	Mensal
9	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina.	Mensal

Item	Descrição do Serviço - Pavimento	Periodicidade
1	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas).	Quadrimestral
2	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e limpeza e lubrificação).	Quadrimestral
3	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento.	Semestral

Item	Descrição do Serviço – Cabina (em cima)	Periodicidade
1	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente).	Mensal
2	Verificar correções superiores, estado das correções, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxas, fixação de elementos.	Trimestral
3	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microinterruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos).	Trimestral
4	Limpar teto e estrutura.	Semestral

Item	Descrição do Serviço - Geral	Periodicidade
1	Limpar a casa de máquinas.	Bimestral
2	Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral,	Mensal

	chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico).	
3	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contadoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuito de proteção, transformadores, LEDs de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel).	Bimestral
4	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabine e verificar nível de água da bateria).	Semestral
5	Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedação, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza).	Mensal
6	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento).	Mensal
7	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas).	Bimestral
8	Verificar limite final de subida e limite final de descida.	Mensal
9	Verificar aparelho de segurança.	Mensal
10	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência).	Semestral
11	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza).	Semestral

Item	Descrição do Serviço - Poço	Periodicidade
1	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra).	Mensal
2	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxas).	Trimestral
3	Verificar para-choques e cornija (verificar a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contaTo elétrico manualmente, limpar cornija).	Trimestral
4	Verificar fundo do Poço (limpeza).	Bimestral

Item	Descrição do Serviço – Unidade Hidráulica	Periodicidade
1	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos).	Mensal
2	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação).	Quadrimestral
3	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição).	Semestral
4	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador).	Quadrimestral
5	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual).	Mensal
6	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual).	Mensal
7	Verificar válvula de queda (vazamentos).	Trimestral
8	Verificar conjunto arcadinha (funcionamento, estado e desgaste das corrediças, lubrificar e limpar).	Trimestral
9	Verificar pistão hidráulico (vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões).	Trimestral
10	Verificar mangueira hidráulica (vazamentos).	Mensal

ANEXO II do Termo de Referência
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO(A)

Referência: Pregão nº.....

Proad nº.....

Contrato nº.....

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho; e em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru (*indicar o prédio correspondente*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento particular, a empresa [Nome da Empresa], com sede na [Endereço da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), designa e nomeia o(a) Sr.(a) [Nome do(a) Preposto(a)], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], como seu(sua) preposto(a) legal para representá-la em todos os assuntos relacionados ao objeto do contrato, respondendo e atendendo a todas as demandas inerentes a ele.

O(A) preposto(a) acima nomeado(a) terá plenos poderes para representar a empresa [Nome da Empresa], inclusive para receber notificações, assinar documentos em seu nome e tomar as decisões necessárias em conformidade com os interesses da empresa.

Este termo de nomeação de preposto(a) é válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que seja revogado por escrito pela empresa.

Recife, de de 2025.

[Assinatura do(a) Representante Legal da Empresa]

[Nome do(a) Representante Legal da Empresa]

[CPF do(a) Representante Legal da Empresa]

[Assinatura do(a) Preposto(a) da Empresa]

[Nome do(a) Preposto(a) Legal da Empresa]

[CPF do(a) Preposto(a) Legal da Empresa]

ANEXO III do Termo de Referência INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Na análise da qualidade da execução dos serviços prestados pela(s) Contratada(s), será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com os termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de modo que será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela(s) Contratada(s) será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

A finalidade do IMR é valorizar a execução dos serviços nas frequências estabelecidas, com a máxima qualidade e eficiência e dentro dos prazos previstos. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional aos serviços realizados a contento, seguindo os indicadores abaixo:

INDICADOR 01	Realização de visitas mensais para manutenção preventiva do equipamento, objeto do contrato.	
Finalidade:	Garantir o bom funcionamento da plataforma elevatória/do elevador.	
Metas a cumprir (X):	A realização de, pelo menos, 01 visita mensal.	
Critério de medição:	Realização da manutenção preventiva mensal.	
Forma de Acompanhamento:	Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.	
Periodicidade:	Mensal.	
Mecanismo de cálculo:	A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria.	
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:	
	N.º de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)
	1d ≤ X ≤ 5d	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.

	5d < X ≤ 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.
	X > 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

INDICADOR 02	Prazo para atendimento de chamadas	
Finalidade:	Garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma elevatória/do elevador e a agilidade na retirada de passageiros presos.	
Metas a cumprir (X):	Até 30 minutos nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes; Até 1 hora e 30 minutos em casos de defeito que não comprometam a segurança dos(as) usuários(as) da plataforma elevatória/do elevador.	
Critério de medição:	Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do Contratante, e o atendimento feito pela Contratada.	
Forma de acompanhamento:	Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail.	
Periodicidade:	Mensal	
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.	
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:	
	Atrasos no tempo de atendimento no mês	Ajuste no Pagamento (Glosa)
	X ≤ 1h	Pagamento de 100% do valor da fatura mensal.
	1h < X ≤ 2h	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
	X > 2h	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).
Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 1h30min, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.		

ANEXO IV do Termo de Referência
TERMO DE VISTORIA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (uma) plataforma elevatória instalada no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho; e em 01 (um) elevador, tipo passageiros, instalado no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Caruaru (*indicar o prédio correspondente à vistoria*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, para fins do disposto no Edital para a contratação dos serviços a epígrafe, vem, por meio desta, emitir o presente Termo de Vistoria.

Declaramos que a empresa _____ enviou a este Tribunal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, seu(sua) representante/responsável, profissional devidamente habilitado(a), a fim de inspecionar o(s) local(is), coletar informações e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada na execução dos serviços a serem adjudicados à empresa vencedora da referida licitação.

Recife/PE, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo
Matrícula TRT Nº
CEMA/TRT6

DE ACORDO:

Representante da Empresa